



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 6.067

Proíbe a instalação de banheiros e vestiários unissex nos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, que não sejam destinados aos sexos masculino e feminino, nas Escolas Municipais, Secretarias, Agências, Autarquias, Fundações, Institutos e demais repartições públicas do Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. Considera-se banheiro ou vestiário unissex o banheiro de uso comum, não direcionado a um público específico.

Art. 2º O estabelecimento de ensino que já tiver banheiros ou vestiários unissex em funcionamento antes da entrada em vigor desta Lei deverá alterar a sua finalidade para banheiro feminino ou masculino, proporcionalmente, a depender da disposição dos demais toaletes no mesmo local.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos ou privados onde existam um único banheiro em que cada indivíduo, independente de sexo, usa-o, mantida a merecida privacidade com a porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição.

Art. 4º A infração à vedação estabelecida por esta Lei implicará no pagamento, pelo estabelecimento de ensino, de multa.

Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

- I – Valor de referência da multa;
- II – O órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções; e
- III – Formas e prazos para recurso administrativo;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 30 de setembro de 2022.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 033/2022
Autoria: Vereador José Humberto Albertassi Júnior
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.067	023	1

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.067		
<p>Proíbe a instalação de banheiros e vestiários unissex nos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, no Município de Volta Redonda.</p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p>		
<p>Art. 1º Ficam proibidos a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, que não sejam destinados aos sexos masculino e feminino, nas Escolas Municipais, Secretarias, Agências, Autarquias, Fundações, Institutos e demais repartições públicas do Município de Volta Redonda.</p> <p>Parágrafo único. Considera-se banheiro ou vestiário unissex o banheiro de uso comum, não direcionado a um público específico.</p> <p>Art. 2º O estabelecimento de ensino que já tiver banheiros ou vestiários unissex em funcionamento antes da entrada em vigor desta Lei deverá alterar a sua finalidade para banheiro feminino ou masculino, proporcionalmente, a depender da disposição dos demais toaletes no mesmo local.</p> <p>Art. 3º Os estabelecimentos públicos ou privados onde existam um único banheiro em que cada indivíduo, independente de sexo, usa-o, mantida a merecida privacidade com a porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição.</p> <p>Art. 4º A infração à vedação estabelecida por esta Lei implicará no pagamento, pelo estabelecimento de ensino, de multa.</p> <p>Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:</p> <p>I – Valor de referência da multa;</p> <p>II – O órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;</p> <p>III – Formas e prazos para recurso administrativo;</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: right;">Volta Redonda, 30 de setembro de 2022. WELDERSON SIDNEY DASILVA TEIXEIRA Presidente</p>		

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

